



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 139/2021 (LOA 2022)

Relator: Vereador Fernando Pereira Sirchia Junior

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Assis para o Exercício de 2022, submetido a esta Comissão para examinar sua admissibilidade e seus aspectos formais e materiais, nos termos do item 1, alínea “a”, inciso I, do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Verifica-se que o Orçamento Geral do Município de Assis, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo a Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 487.700.000,00** (quatrocentos e oitenta e sete milhões e setecentos mil reais), garantindo, desta forma, o equilíbrio das contas públicas.

Os anexos, que são partes integrantes da propositura, demonstram os parâmetros para a aplicação dos recursos, em quais programas, projetos e atividades e investimentos que atenderão os serviços públicos municipais. Nesse contexto está incluído, também, o custeio com a manutenção dos serviços administrativos e dos programas sociais.

A receita da Administração Direta foi estimada, conforme a Mensagem Aditiva nº 05/2021, do Executivo, em **R\$ 361.277.219,59** (trezentos e sessenta e um milhões duzentos e setenta e sete mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas e pelo recebimento da participação na receita de impostos da União e do Estado de São Paulo e recursos oriundos de convênios.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Consoante a exposição de motivos, os cálculos das receitas previstas para o exercício de 2022 foram baseados na efetiva arrecadação do exercício de 2020, sendo consideradas, ainda, as ações de apoio à cobrança da dívida ativa tributária e a tendência de inflação para o período.

A receita da Administração Indireta, por sua vez, foi estimada, segundo a Mensagem Aditiva nº 05/2021, do Executivo, em **R\$ 126.422.780,41** (cento e vinte e seis milhões quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) e será realizada por meio de receitas de valores mobiliários, alugueis, cobrança de ingressos, mensalidades escolares, contribuições sociais e transferências intraorçamentárias.

Quanto às despesas previstas para o exercício de 2022, verifica-se que estão devidamente discriminadas nos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que se apresentam com os seguintes desdobramentos:

Poder Legislativo	R\$	10.800.000,00
Poder Executivo	R\$	344.477.219,59
ASSISPREV	R\$	62.300.000,00
FEMA	R\$	70.122.780,41
Total	R\$	487.700.000,00

A Receita e Despesa da Administração Indireta, serão contabilizadas juntamente com as receitas e despesas da administração direta, se constituindo em parte integrante da contabilidade do Município.

O Poder Executivo poderá proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício de 2021, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas para o orçamento aprovado por Lei, com recursos previstos nos incisos do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Constata-se, ainda, que a elaboração da Lei Orçamentária Anual está em conformidade com o art. 165, § 5º ao 8º, da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 4.320/1964; com o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 109, § 5º ao 7º, da Lei





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Orgânica do Município de Assis (LOMA) e art. 240, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – EMENDAS

Foram apresentadas 109 (cento e nove) emendas ao Projeto de Lei nº 139/2021:

- a) Mensagens Aditivas nº 04 e 05/2021, do Poder Executivo e
- b) Emendas impositivas de autoria dos vereadores: Alexandre Cobra Vêncio, Dionizio de Gênova Junior, Douglas Henrique de Azevedo Terra, Edson de Souza, Fábio Alex Nunes, Fernando Augusto Vieira de Souza, Fernando Pereira Sirchia Junior, Gerson Alves de Souza, Jonas Campos de Lima, José Carlos Silva Beitum, Luiz Antônio Ramão, Nivaldo dos Santos, Rogério Garcia do Nascimento, Vinícius Guilherme Simili e Viviane Aparecida Del Massa Martins.

Nos termos do item 2, alínea “a”, inciso I, do art. 73 do Regimento Interno, referidas emendas são submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a fim de examinar sua admissibilidade e seus aspectos formais e materiais.

A emenda nº 1 trata-se de uma mensagem aditiva do Poder Executivo que visa ajustar a ficha orçamentária 1260, referente à Reserva Parlamentar, destinada às emendas impositivas, no valor de R\$ 1.695.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e cinco mil reais).

A emenda nº 2 refere-se à mensagem do Executivo que visa promover correções no caput do artigo 2º do projeto de lei, em relação aos valores da receita da administração direta, que passa a ser R\$ 361.277.219,59 (trezentos e sessenta e um milhões duzentos e setenta e sete mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) e indireta, R\$ 126.422.780,41 (cento e vinte e seis milhões quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

As emendas de nº 3 a 109 tratam-se das impositivas apresentadas pelos parlamentares desta Casa de Leis, previstas no § 9º do art. 110 da LOMA. Nos termos deste mesmo dispositivo, a metade do percentual reservado às emendas impositivas deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. Ou seja, cada vereador deve destinar R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) à área da saúde.

Neste sentido, constata-se que as emendas parlamentares em análise estão em conformidade com os dispositivos da LOMA supracitados.

Verifica-se, ainda, que as emendas foram apresentadas dentro do prazo previsto no Cronograma de Ações aprovado por esta Comissão, de acordo com o art. 241, § 1º, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno.

Da análise das emendas parlamentares e mensagens do Executivo, observa-se que não há ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que diz respeito aos aspectos formais e materiais, conclui-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 139/2021, devendo, desta forma, dar prosseguimento ao processo legislativo.

Quanto às emendas de nº 1 a 109, somos favoráveis à sua aprovação, em consonância com art. 244 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.



